

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 2015

Nº 101 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto**ANEXO**

Processo nº: 25351.505585/2015-65
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Assunto: Proposta de iniciativa sobre o capítulo farmacopeico "Resíduos da esterilização por óxido de etileno".
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED
Regime de Tramitação:Comum
Diretor Relator: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Nº 102 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto**ANEXO**

Processo nº: 25351.343429/2015-56
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Assunto: Proposta de iniciativa sobre o Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira.
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED
Regime de Tramitação:Comum
Diretor Relator: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.086, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Eurofarma Laboratórios S.A., em razão de reclamação referente a falha na selagem do alumínio do blister para o lote 397733 do medicamento LETROZOL, 2,5 mg, 30 comprimidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 397733 (Val.: 06/2017) do medicamento LETROZOL, 2,5 mg, 30 comprimidos, fabricado por Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61190096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.087, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Biolimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/74/DVMC/2015 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, publicado no Diário Executivo, pág 25, col. 03 em 24/09/2015, que determinou a interdição cautelar do estabelecimento e suspendeu a comercialização de TODOS OS PRODUTOS sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa citada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS PRODUTOS sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa Biolimp Comércio de Produtos de Limpeza (CNPJ: 08065478/0001-01), localizada Rua Oséas Maranhão, nº 170, bairro Chiquito Gazolla, município de Ubá-MG, CEP: 36500-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO**SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.081, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o uso não agrícola, nas modalidades de emprego em áreas não agrícolas, oleodutos, aceiros, ferrovias, margens de rodovias e linhas de transmissão, na monografia do ingrediente ativo A53 - AMINOPIRALIDE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.082, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo D53 - DIMOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.083, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos

termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o uso não agrícola, nas modalidades de emprego em áreas não agrícolas, oleodutos, aceiros, ferrovias, margens de rodovias e linhas de transmissão, e incluir a cultura de eucalipto (Uso Não Alimentar) em pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo F42 - FLUROXIPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.084, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo P58 - POCHONIA CH-LAMYDOSPORIA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.085, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o uso não agrícola, nas modalidades de emprego em áreas não agrícolas, oleodutos, aceiros, ferrovias, margens de rodovias e linhas de transmissão, e incluir a cultura de eucalipto (Uso Não Alimentar) em pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo T28 - TRICLOPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pela Portaria no 424, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU no 99 de 23 de maio de 2012, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria no 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo B1 desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de 86 (oitenta e seis) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Norte interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.



Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre a Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico 2012 que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 05 (cinco) dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a

data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, CEP: 59015-350, Natal/RN.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado a 86 (oitenta e seis) municípios em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em

observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a celebração da parceria, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARBOSA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo Portaria nº 1.014/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2015, Seção I, página 45-46, onde se lê:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
CE	SHR	RSM-CRACK	2372150	10.553.026/0001-10	MARACANAU	2307650	MUNICIPAL
MG	SHR	RSM-CRACK	2168731	03.133.408/0001-20	RESPLENDOR	3154309	ESTADUAL
MS	SHR	RSM-CRACK	2375826	13.996.218/0001-90	COSTA RICA	5003256	MUNICIPAL
PE	SHR	RSM-CRACK	2348789	11.430.018/0001-40	SERRA TALHADA	2600000	ESTADUAL
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL
PR	UAA	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	470940	MUNICIPAL

SP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3884937	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL
SP	SHR	RSM-CRACK	2708779	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL

leia-se:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
CE	SHR	RSM-CRACK	2372150	10.553.026/0001-10	MARACANAU	230765	MUNICIPAL
MG	SHR	RSM-CRACK	2168731	03.133.408/0001-20	RESPLENDOR	310000	ESTADUAL
MS	SHR	RSM-CRACK	2375826	13.996.218/0001-90	COSTA RICA	500325	MUNICIPAL
PE	SHR	RSM-CRACK	2348489	11.430.018/0001-40	SERRA TALHADA	260000	ESTADUAL
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL
PR	UAA	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL
SP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3884937	12.493.507/0001-03	SOROCABA	355220	MUNICIPAL
SP	SHR	RSM-CRACK	2708779	12.493.507/0001-03	SOROCABA	355220	MUNICIPAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para prevenção de Transmissão Vertical de HIV, sífilis e Hepatites Virais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para prevenção de Transmissão Vertical de HIV, sífilis e Hepatites Virais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3/SGTES/MS, de 6 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2015, Seção 1, p. 46,

ONDE SE LÊ:

Resolução nº 3, de 2 de outubro de 2015.

LEIA SE:

Resolução nº 3, de 6 de novembro de 2015.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 476/2015-CD - Processo nº 53500.026929/2012-36
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA (PFE). SEGURO GARANTIA. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO. UTILIDADE DO SEGURO GARANTIA. DIRETRIZES EXECUTIVAS. 1. A Anatel exigiu das concessionárias de STFC a contratação de seguro garantia para cobertura de obrigações de qualidade e universalização. 2. A área técnica sugeriu aguardar o trânsito em julgado do Pado para conversão da expectativa de sinistro em reclamação para fins de execução do seguro garantia. Tal sugestão coaduna-se com a Circular SUSEP que trata do tema. 3. A PFE opina que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do Pado. 4. Em função da divergência entre áreas, o processo foi encaminhado ao Conselho Diretor para pacificação da questão. 5. Discussão sobre a utilidade do seguro garantia e a viabilidade de sua execução. 6. Diretrizes executivas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos do Voto nº 154/2015-GCIF, de 2 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, suspender a exigibilidade da apresentação das apólices de seguro garantia até que seja encerrada a revisão contratual em trâmite.

Presentes na deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz. Vencido o Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, o qual consignou seu voto na Reunião nº 779, realizada em 9 de julho de 2015, nos termos da Análise nº 113/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.004774/1999-59. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Governador Valadares-MG, expedida por meio do Ato nº 8.053, de 19 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2000, detida pela EG-TV LTDA., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado, com efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.285, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, CNPJ nº 17.164.435/0001-74 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-frequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 6.286, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPA S/A - SERVICOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.288, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.445.321/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 6.289, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADALBERTO PIASSA, CPF nº 032.088.468-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.290, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO MINAS SHOPPING, CNPJ nº 65.162.380/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NACIONAL DE GRAFITE LTDA, CNPJ nº 21.228.861/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.294, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à DINÂMICA FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 19.008.730/0001-67 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 6.295, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 6.296, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ nº 06.730.693/0004-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 6.297, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MEGA CARVOEJAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 22.267.942/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 6.299, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Radiotaxi Privado, expedida à Central Radio Taxi Betim ltda, por meio do Ato nº 6241, de 29 de outubro de 2009, para Izabel Cristina de Souza Radiotaxi, bem como a autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) ao serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA/ARQUIVAMENTO, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados: